



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**

**Data da reunião:** 16/12/2015  
**Presidente:** Senador José Maranhão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PEC 127/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 109 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência da justiça federal para o julgamento de ações decorrentes de acidentes de trabalho em que a União, entidades autárquicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista federal forem interessadas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Pimentel e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador José Maranhão	Favorável à Proposta com a Emenda que apresenta.  <a href="#">[relatório]</a>	<p>A Proposta visa à alteração do art. 109 da Carta Magna, a fim de incluir na competência dos juízes federais as causas de acidentes de trabalho, bem como as causas em que sociedades de economia mista federais sejam interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, salvo as de falência. Além disso, pretende-se desconstitucionalizar a autorização para delegação de competência, da Justiça Federal para a Estadual, nas causas em que sejam parte instituição de previdência social e segurado e em que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, mantendo tal regra em nível infraconstitucional, como já é hoje para os demais casos dessa espécie de delegação.</p> <p>A emenda busca aperfeiçoar tecnicamente a PEC, harmonizando sua redação com as exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998.</p>
2	<p><b>PLC 95/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a redação do inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Mauro Mariani</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Dário Berger	Pela aprovação do Projeto, com a emenda de redação que apresenta.  <a href="#">[relatório]</a>	<p>A proposição visa a alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para permitir a delegação da expedição da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e do certificado de passagem nas alfândegas a associações privadas devidamente habilitadas pelo poder público federal. Atualmente, a prestação do serviço se restringe aos Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal.</p> <p>Emenda de redação.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional;</li><li>- Votação nominal</li><li>- Em 02/12/20105, foi concedida vista à Senadora Simone Tebet e ao Senador Ronaldo Caiado, nos termos regimentais.</li></ul>

Data da reunião: 16/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PLS 504/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor à pensão especial devida aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Sandra Braga</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador José Maranhão	<p>Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto determina que a partir de 1º de janeiro de 2016 o valor da pensão especial devida aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida será o resultado da multiplicação dos pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física, constante do processo de concessão, por R\$ 800,00 (oitocentos reais).</p> <p>As emendas do relator propõem: 1) elevar a pensão especial, alterando o valor a ser multiplicado de R\$ 800,00 para R\$ 1.000,00; e 2) que a lei que resultar da aprovação do projeto só produzirá efeitos no exercício financeiro subsequente à sua publicação, tendo em conta a falta de prévia dotação orçamentária para custeio da medida na data originalmente fixada.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.</p>
4	<p><b>PLS 117/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, "Lei de Execução Penal", para prever a remição de pena para o condenado que doar sangue.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcelo Crivella</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Eduardo Amorim	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição tem como objetivo possibilitar que o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto possa remir 4 (quatro) dias de pena para cada doação de sangue realizada. As doações deverão ser voluntárias e precedidas de aval médico. Poderão ser feitas a cada três meses pelos homens e a cada quatro meses pelas mulheres, salvo instrução médica em sentido diverso.</p> <p>- Em 18/11/2015, foi lido o relatório e adiada a discussão da matéria;</p> <p>- Em 02/12/2015, foi concedida vista ao Senador Ronaldo Caiado, nos termos regimentais;</p> <p>- Votação nominal.</p>
5	<p><b>PEC 133/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcelo Crivella e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Benedito de Lira	<p>Favorável à Proposta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Propõe a alteração da Constituição Federal para estabelecer que o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU – não incida sobre templos de qualquer culto, ainda que sejam apenas locatários do bem imóvel.</p>

Data da reunião: 16/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p><b>PLS 663/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir, por período determinado, doações a candidatos e partidos políticos por servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aécio Neves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Ricardo Ferraço	<p>Pela aprovação do Projeto e rejeição das Emendas nº 1-T e 2.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto altera a Lei dos Partidos Políticos para vedar, no período de seis meses antes das eleições, doações a partidos por ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública direta e indireta. Também altera a Lei das Eleições para vedar, no período de três meses antes das eleições, doações de campanha por esses servidores a partidos e candidatos.</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição da Emenda nº 1-T – que veda tais doações em qualquer tempo – por considerar que o prazo estabelecido no PLS é apropriado e não merece reparos.</p> <p>A Emenda nº 2 (dependendo de Relatório) objetiva vedar, sem restrições de tempo, doações de servidores demissíveis ad nutum.</p> <p>- Em 06/10/2015, foi apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador Lasier Martins;</p> <p>- Em 04/11/2015, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do Senador Ronaldo Caiado;</p> <p>- Votação nominal.</p>
7	<p><b>PLS 204/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena do crime de poluição de manancial de água.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Acir Gurgacz</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Benedito de Lira	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Projeto acrescenta um tipo qualificado para o crime de poluição previsto na Lei de Crimes Ambientais, prevendo pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa, para a poluição de manancial de água. Se o crime causar a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade, o Projeto destaca figura qualificada já prevista no art. 54, §2º, III, atribuindo-lhe pena mais rigorosa, de reclusão, de três a seis anos, e multa.</p> <p>O Relator apresentou voto pela aprovação do Projeto com duas emendas com vistas a aprimorar a técnica legislativa.</p> <p>- Votação nominal</p>
8	<p><b>PLC 20/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 394-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputada Keiko Ota</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Antonio Carlos Valadares	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Projeto visa a acrescentar o art. 394-A ao Código de Processo Penal, para determinar que os processos que apurem a prática de crime hediondo terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p><b>PLS 476/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece medida cautelar de interesse público de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de combustíveis e lubrificantes, e define outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador José Pimentel	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Projeto visa a estabelecer medida cautelar de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de combustíveis e lubrificantes.</p> <p>Tal medida poderá ser emitida tanto por autoridade policial que presidir inquérito quanto por autoridade fiscal responsável pela fiscalização da atividade, e poderá ser revogada pela autoridade judicial que julgar a ação penal respectiva.</p> <p>O projeto prevê a revogação da medida restritiva, quando nenhum indivíduo ligado ao estabelecimento for indiciado no inquérito policial; quando o procedimento fiscalizatório concluir pela inexistência de irregularidade; ou, ainda, quando do inquérito policial não resultar a instauração de processo penal. Prevê, ainda, a conversão da medida cautelar em suspensão por tempo determinado, de 6 meses a 5 anos, quando ocorrer decisão judicial transitada em julgado, ou quando o procedimento fiscalizatório concluir pela efetiva ocorrência de atividade ilícita.</p> <p>O Relator apresenta voto favorável ao Projeto com emenda que visa a suprimir o § 3º do art. 1º do PLS, que equipara a estabelecimento o sítio de Internet.</p> <p>- Votação nominal.</p>
10	<p><b>PLS 292/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer critérios para a realização de plebiscito e de referendo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Garibaldi Alves Filho	<p>Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade do Projeto e, no mérito, pela aprovação com uma emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Projeto visa a proibir a realização de plebiscitos que ponham em questão: a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias fundamentais; o respeito aos direitos humanos.</p> <p>A emenda propõe ajustes relacionados a dois aspectos: em primeiro lugar, embora o PLS vede plebiscito ou referendo que ponha em questão as cláusulas pétreas, o que pretende, na verdade, é proibir a manifestação popular sobre ato legislativo ou normativo que vise a abolir as cláusulas pétreas, sendo esse o primeiro ajuste promovido pela emenda do relator; o segundo ajuste é terminológico: ao invés de “direitos humanos”, faz referência a “direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais sobre direitos humanos de que o Brasil seja parte.”</p> <p>- Votação nominal.</p>
11	<p><b>PLS 253/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Inclui a alínea “m” no inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para considerar como agravante a circunstância de praticar crime no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Viana</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Projeto altera o art. 61 do Código Penal para instituir como circunstância agravante a conduta de praticar crime no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros.</p> <p>- Votação nominal</p>

Data da reunião: 16/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p><b>PLC 18/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Encaminha, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.128, de 2009, da Câmara dos Deputados, que "Disciplina o processo e julgamento do mandado de injunção individual e coletivo e dá outras providências".</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Flávio Dino</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Eunício Oliveira</p>	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda de redação que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Projeto visa a disciplinar o processo e julgamento do mandado de injunção, individual e coletivo, nos termos do inciso LXXI do art. 5º da Constituição Federal (CF). Conforme a proposta, a admissibilidade do mandado de injunção estaria condicionada à falta total ou parcial de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Estariam legitimados como impetrantes as pessoas naturais ou jurídicas que se afirmem titulares dos direitos, liberdades ou prerrogativas, enquanto como impetrados o Poder, órgão ou autoridade com atribuição para editar a norma regulamentadora.</p>
13	<p><b>PLS 209/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, estabelecendo multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica aos usuários.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ronaldo Caiado</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Blairo Maggi</p>	<p>Pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto, com duas Emendas de redação que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição visa a incluir, na Lei da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), um art. 3º-B, dispondo que as distribuidoras desse serviço arcarão com multa, a ser paga no caso de interrupção do fornecimento, excetuados os casos fortuitos, de força maior ou de problemas decorrentes da instalação privada do usuário final. O valor da multa será calculado com base na média de consumo dos últimos doze meses e será devido na proporção do tempo de interrupção.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.</p>
14	<p><b>PLS 4/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os Códigos Penal e de Processo Penal para prever e regular o ato de indiciamento e inseri-lo no rol das causas interruptivas da prescrição.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Eunício Oliveira</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS acrescenta ao Código de Processo Penal dispositivo prevendo, essencialmente, que, no momento em que houver elementos suficientes que apontem para a autoria da infração penal, o delegado de polícia identificará o investigado, atribuindo-lhe, fundamentadamente, a condição jurídica de "indiciado". E, no Código Penal, altera o art. 117 para inserir o indiciamento como causa interruptiva da prescrição penal.</p> <p>- Votação nominal</p>
15	<p><b>PLC 51/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Lincoln Portela</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Marcelo Crivella</p>	<p>Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, com a Emenda de redação que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição visa a estabelecer que todos os banheiros de uso coletivo localizados em edifícios públicos, comerciais e residenciais que forem construídos deverão, obrigatoriamente, ser equipados com torneiras compostas de mecanismo automático de vedação de água, eletrônico ou mecânico, nos lavatórios.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.</p>

Data da reunião: 16/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p><b>PLC 101/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o exercício da profissão de Físico e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Antonio Carlos Mendes Thame</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	<p>Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição dispõe sobre o exercício da profissão de físico. Estabelece quem poderá exercer a profissão, define suas atribuições e determina que seu exercício dependerá de prévio registro em órgão competente, conforme regulamentação futura.</p> <p>As emendas do relator visam a adequar o projeto ao fato de que a criação de órgão da administração pública é matéria reservada a Lei, além de ser de iniciativa privativa do Presidente da República.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>
17	<p><b>PLS 75/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 14 e 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a assistência à saúde integral, promovida pelo Poder Público, à presa gestante, bem como para vedar a utilização de algemas em mulheres em trabalho de parto.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Maria do Carmo Alves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Angela Portela	<p>Pela aprovação do Projeto nos termos do substitutivo que apresenta</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Projeto tem por finalidade garantir tratamento humanitário, livre de constrangimento e violência, às presas em trabalho de parto, bem como assistência integral à saúde dessas mulheres e de seus nascituros. A proposição veda, ainda, o uso de algemas em mulheres que estejam em trabalho de parto.</p> <p>O Substitutivo visa a adequar a redação dada pela autora às normas de caráter internacional que regem a matéria</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Votação nominal.</p>
18	<p><b>PLS 56/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui normas relacionadas à responsabilização na contratação de obras públicas e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Alvaro Dias	<p>Pela aprovação do Projeto, das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-CI, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 7-CAE, com a subemenda apresentada, e com três Emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto visa a estabelecer, nos termos do art. 22, inc. XXVII, normas de execução, fiscalização, controle e recebimento na contratação de obras públicas, aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive a suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.</p> <p>A proposição prevê, ainda, a aplicação subsidiária dos princípios, critérios e normas gerais contidos na Lei de Licitações e, no que for compatível, dos dispositivos constantes das leis de diretrizes orçamentárias de cada ente federativo que disponham sobre a execução, fiscalização, controle e recebimento de obras públicas.</p> <p>Apresenta as definições de sobrepreço, superfaturamento e jogo de planilha, estabelece regras atinentes à execução do contrato, institui a responsabilização objetiva do contratado pela solidez e segurança da obra, resguardando a possibilidade de ação de regresso contra terceiros.</p> <p>No âmbito da CAE, foram aprovadas emendas que, dentre outras alterações, retiraram do projeto a definição de jogo de planilha, vez que o conceito não é utilizado ao longo do projeto.</p> <p>No âmbito da CI, foi aprovada emenda que inclui a exigência da ação dolosa ou culposa do sócio para que seja apenado mediante desconsideração da pessoa jurídica.</p> <p>O Relator, no âmbito da CCJ, apresentou voto pela aprovação do projeto e das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-CI, com três emendas de redação, que substituem no texto a expressão “e/ou”, de uso corrente, mas inexistente no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP).</p> <p>Ademais, propõe o acolhimento da Emenda nº 7-CAE, com subemenda de redação que apresenta.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e pela Comissão de Assuntos Econômicos;</p> <p>- Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	<p><b>PLS 141/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Veda o segredo de justiça nos procedimentos investigatórios e processuais em que agente público seja investigado ou acusado e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador João Capiberibe</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Eunício Oliveira	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição veda o segredo justiça nos procedimentos investigatórios e processuais em que agente público seja investigado ou acusado, não podendo ser omitido ou sonogado do conhecimento público qualquer meio de prova que já tenha sido formalmente incorporado aos autos. Como exceções, estão previstas: as diligências ainda não concluídas e os procedimentos investigatórios e processuais referentes ao direito de família e ao direito das sucessões.</p> <p>O substitutivo propõe nova redação e organização dos dispositivos do projeto original, além de incorporar dois aspectos: a) excepcionar da sua aplicação o investigado ou o corréu que não seja agente público, na hipótese em que esteja sendo investigado ou processado juntamente com agente público no mesmo procedimento investigatório ou processual; e, b) prever a tramitação em segredo de justiça da ação de impugnação de mandato.</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.</p>
20	<p><b>PLS 55/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, para prever exame criminológico, aumento do prazo de internação e não liberação automática aos 21 anos de idade de adolescente que cometeu ato infracional correspondente a crime hediondo ou equiparado.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Otto Alencar</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Ana Amélia	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2015, altera os §§ 2º a 5º do art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para ampliar para seis anos o prazo máximo de internação do menor infrator e vedar a liberação automática, aos 21 anos, do adolescente que cometeu ato infracional correspondente a crime hediondo ou equiparado. Além disso, prevê, neste caso, a realização de exame criminológico antes do início da internação e, também, quando atingido o limite temporal de seis anos e a idade de 21 anos, com base no qual o juiz decidirá entre a liberdade, a semiliberdade ou a liberdade assistida do infrator.</p> <p>- Votação nominal.</p>
21	<p><b>PEC 58/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o § 9º do art. 144 da Constituição Federal, para instituir adicional de periculosidade para os servidores policiais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cássio Cunha Lima e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Magno Malta	<p>Favorável à Proposta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição busca assegurar aos servidores policiais integrantes da polícia federal, da polícia rodoviária federal, da polícia ferroviária federal, das polícias civis, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares a percepção de adicional por atividades perigosas, nos termos da lei.</p>
22	<p><b>PEC 13/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o caput do art. 5º da Constituição Federal, para nele inserir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Roberto Rocha e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Jorge Viana	<p>Pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, favorável à Proposta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2015, propõe a alteração da redação do caput do art. 5º da Constituição para nele inserir, como direito fundamental, o meio ambiente ecologicamente equilibrado.</p>

Data da reunião: 16/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
23	<p><b>PLS 203/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para determinar, no caso de apreensão de dinheiro, o seu depósito imediato em conta bancária remunerada.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador João Alberto Souza</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Humberto Costa</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição, em síntese, tem como objetivo determinar o depósito imediato em conta bancária remunerada de valores apreendidos em espécie</p> <p>As emendas visam a aprimorar o projeto por meio da substituição da expressão “conta bancária remunerada” por “conta de depósito judicial remunerada”, que é mais técnica; pela inclusão da referência ao inciso I do caput do art. 666 do Código de Processo Civil, que trata da penhora de bens, para esclarecer onde os valores serão preferencialmente depositados; e pela adequação da redação da proposta com a legislação em vigor, alterando a expressão “autoridade policial” por “delegado de polícia”, constante no art. 2º do projeto.</p>
24	<p><b>PEC 45/2009</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o inciso XXIII ao art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre as atividades do sistema de controle interno.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Renato Casagrande e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Roberto Rocha</p>	<p>Contrário à Emenda nº 3-PLEN e favorável à Emenda nº 4-PLEN, nos termos da subemenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A PEC nº 45, de 2009, foi desarquivada por força da aprovação dos Requerimentos nº 222 e 223. Nos termos da Emenda nº 1, constante do parecer aprovado pela CCJ na reunião de 4 de abril de 2012, acrescenta um inciso ao art. 37 da Constituição estabelecendo que as atividades do sistema de controle interno contemplarão, em especial, as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição, e serão desempenhadas por órgãos de natureza permanente, e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas, na forma de lei complementar.</p> <p>A Emenda nº 3-PLEN visa a excluir a função de ouvidoria daquelas contempladas pelo sistema de controle interno.</p> <p>A emenda nº 4-PLEN adiciona ao texto a determinação de que o sistema de controle interno será organizado na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, bem como insere a ressalva de que as atividades das unidades do controle interno dos Comandos militares poderão ser atribuídas a outros servidores e militares, devidamente habilitados.</p> <p>O Relator apresenta voto pela rejeição da Emenda nº 3-PLEN e pela aprovação da Emenda nº 4-PLEN, nos termos de subemenda que apresenta.</p>
25	<p><b>PLS 774/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 67-A à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre a devolução das prestações pagas em caso de desfazimento do contrato de promessa de compra e venda de imóveis.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romero Jucá</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Benedito de Lira</p>	<p>Pela aprovação do Projeto</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição estabelece que, no caso de rompimento do contrato de aquisição de imóveis “na planta” por culpa do adquirente, o incorporador poderá reter, dos valores pagos, uma pena convencional de valor não superior a vinte e cinco por cento, além de mais cinco por cento como indenização pelas despesas com comissão de corretagem. Estatui, ainda, que, além da multa contratual, é possível pleitear indenização suplementar caso haja previsão contratual expressa nesse sentido. Fixa, igualmente, que o adquirente deverá indenizar o período pelo qual efetivamente ocupou o imóvel, arcando com o valor de aluguel estipulado no contrato ou arbitrado judicialmente e com os tributos e despesas vinculados ao imóvel. Preceitua, também, que, havendo saldo remanescente a ser restituído ao adquirente, a devolução deverá ser feita em três parcelas mensais, vencendo a primeira depois de doze meses da data do desfazimento do contrato, salvo se o imóvel contratado tiver sido revendido antes desse prazo, caso em que a restituição deverá ocorrer trinta dias após a revenda. Elege, ainda, o Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) ou eventual substituto como índice de correção monetária a ser empregado no cômputo do montante a ser restituído. Dispõe, por fim, que, no caso de haver execução judicial ou extrajudicial da dívida mediante leilão do imóvel contratado, a restituição, ao adquirente, do saldo eventualmente devido seguirá os critérios delineados na lei especial ou nas normas aplicáveis à execução em geral.</p> <p>- Votação nominal</p>

Data da reunião: 16/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
26	<p><b>PDS 199/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Susta a Resolução nº 294, de 18 de setembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos, editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Walter Pinheiro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PDS nº 199, de 2013 susta a Resolução nº 294, de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Essa resolução condiciona a apreciação de pleitos de operações de crédito externo de interesse de municípios, com garantia da União, à observância de uma série de critérios.</p> <p>O relator entende que a Resolução nº 294, de 2006, da COFIEIX, “exorbitou do poder regulamentar, invadiu competência privativa do Senado Federal e, no mérito, tem impedido injustificadamente que municípios com população abaixo de 90 mil habitantes possam pleitear garantias da União em possíveis operações de crédito externo”. Trata-se, portanto, de “restrição demasiada e ilegítima do acesso dos municípios ao financiamento externo”, motivo pelo qual manifesta-se pela necessidade de sustar a referida resolução.</p>
27	<p><b>PEC 54/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 73, 101, 104, 107, 111-A, 115, 119, 120, 123 e 125 da Constituição Federal, para elevar a idade mínima requerida para a investidura no Supremo Tribunal Federal, no Tribunal de Contas da União, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho, nos Tribunais Regionais Eleitorais e nos Tribunais de Justiça dos Estados.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Raimundo Lira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Simone Tebet	<p>Favorável à Proposta, com uma emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A PEC nº 54, de 2015, propõe a alteração de diversos dispositivos constitucionais com o objetivo de estabelecer ou elevar a idade mínima de ingresso no Tribunal de Contas da União e em diversos Tribunais, na seguinte conformidade: (a) 55 anos, para os membros do Supremo Tribunal Federal (STF); (b) 50 anos, para os membros do Tribunal de Contas da União (TCU), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Superior Tribunal Militar (STM), bem como para os membros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nomeados pelo Presidente da República, dentre advogados indicados pelo STF; (c) 45 anos, para os membros dos Tribunais Regionais Federais (TRF), Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), Tribunais de Justiça dos Estados, bem como para os membros dos Tribunais Regionais Eleitorais nomeados pelo Presidente da República e escolhidos dentre advogados indicados pelo Tribunal de Justiça.</p> <p>O Relator apresentou voto favorável à proposição com uma emenda que altera a idade mínima para ingresso nos seguintes órgãos: (a) 50 anos para os membros do Supremo Tribunal Federal; (b) 40 anos para os membros dos Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça, bem como para os membros dos Tribunais Regionais Eleitorais nomeados pelo Presidente da República, entre advogados indicados pelo STF.</p>
28	<p><b>PLC 152/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências, para conceder porte de arma aos integrantes dos quadros de pessoal de fiscalização dos departamentos de trânsito.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Tadeu Filippelli</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador José Medeiros	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A proposição, em síntese, autoriza o porte de arma de fogo aos agentes das autoridades de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não sejam policiais, quando em serviço, mediante comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica. Ademais, dispõe que a autorização para o porte de arma de fogo “está condicionada não só ao interesse de ente federativo que os subordina como à sua formação funcional em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno”.</p>

Data da reunião: 16/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
29	<p><b>PDS 53/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Autoriza, nos termos dos arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na Terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Luiz Henrique</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Acir Gurgacz	<p>Favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto tem como objetivo autorizar a construção de uma pequena central hidrelétrica (PHC) no Rio Irani, dentro das Terras Indígenas Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina.</p> <p>A Emenda nº 1-CMA pretende adequar a terminologia usada no art. 2º do projeto àquela utilizada na Lei nº 6.938, de 1981.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.</p>
30	<p><b>PLS 262/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a fim de dispor sobre o tempo de mandato, a posse e a época de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Humberto Costa	<p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto visa a unificar a data de eleição dos representantes da sociedade civil para os conselhos de idosos em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, e estabelece também tempo de mandato e a data de posse dos conselheiros.</p> <p>A data de posse proposta seria o início do segundo e quarto anos de mandato do Chefe do Executivo, facilitando a coleta de dados e fomentando a participação dos conselheiros no orçamento.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.